



A. TEIXEIRA RAMOS, LDA.

CONTABILIDADE E GESTÃO, GABINETE DE ESTUDOS

TRAVESSA DO REGADO, N.º 84 – 4250-395 PORTO

TELEFONE 22 207 68 30 – FAX 22 207 68 39 – E-mail: geral@atramos.pt

Sociedade por Quotas
Capital Social: 10.974 Euros
Mat. na C. R. C. Porto c/ o n.º 24.738
Contribuinte N.º 501 093 672

N/ Ref. CIRCULAR 002/2007

V/ Ref.

Data: PORTO, 2007/02/09

**ASSUNTO: - Comunicação de trabalhadores à Seg. Social – COIMAS
- Contas Bancárias - COIMAS**

Exmos. Senhores:

Somos pela presente a remeter cópia do Decreto-Lei nº 14/2007 de 19 de Janeiro, que entra em vigor no dia 1 de Março de 2007 alterando o Decreto-Lei nº 124/84 de 18 de Abril no que respeita às penalidades no incumprimento da comunicação de admissão de novos trabalhadores, nomeadamente o **pagamento das contribuições da entidade patronal dos últimos seis meses anteriores á data do incumprimento.**

Relativamente ás contas bancárias afectas á actividade comercial, o artigo 63º da LGT determina quem e quando devem ser utilizadas obrigatoriamente as mesmas, conforme nossa circular nº 3/2005 de 21 de Janeiro. Com o Orçamento de Estado para 2007 é criado o artigo nº 129 do RGIT que estipula os montantes das coimas para as seguintes situações:

- 1. A falta de conta bancária nos casos legalmente previstos é punível com coima de 180,00 € a 18.000,00 €,**
- 2. A falta de realização através de conta bancária de movimentos nos casos legalmente previstos é punível com coima de 120,00 € a 3.000,00 €,**
- 3. A realização de pagamento através de meios diferentes dos legalmente previstos é punível com a coima de 120,00 € a 3.000,00 €.**

Com os nossos cumprimentos, nos subscrevemos.

Atentamente